



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO



PAULO CEZAR BASILIO
SEC. MUN. DE FAZ E PLAN.
PORT.008/GAB/PMS/2017

EDITAL Nº. 001/CMDCA/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, do município de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e art. 10 da Lei Municipal nº. 06/93 torna pública a ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES desta cidade, que exercerão o mandato de 04 (quatro) anos, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2020 e término no dia 10 de janeiro de 2024. Referido processo reger-se-á nos termos deste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 06/93 e suas alterações;

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Seringueiras, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para Conselheiros Titulares, assim como seus respectivos suplentes, para o Conselho Tutelar da cidade.

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

2. DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 12, da Lei Municipal nº 06/93 e Lei Municipal 583/2007, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2.2 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

a) Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, no ato da inscrição:

- I. Reconhecida idoneidade moral (certidões de nada consta);
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir a 02 (dois) anos no Município;
- IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII. Não registrar antecedentes criminais;
- VIII. Reconhecida aptidão na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de declaração da entidade na qual atuou ou atua;
- IX. Possuir ensino médio completo;
- X. Passar por uma avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- XI. Prova de língua portuguesa, informática, e conhecimento específico sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

3. DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

a) Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

b) O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

c) Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

garantindo-se atendimento na sua sede conforme regimento interno.

3.1 Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

a) São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. 13º salário, pago em sua integralidade;

b) Os conselheiros tutelares receberão a título de subsídio, o valor mensal de **um salário Mínimo**.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO

a) Compete à Comissão Organizadora para realização, organização e condução do presente Processo de Escolha de eleição do conselho tutelar nomeada através da Portaria 121/GAB/PMS/2019 .

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. Realizar reunião para decidir a cerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessario, ouvir testemunhas eventualmente aroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras deligências;
- III. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, consedendo-lhes prazos para apresentação de defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

- IV. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- V. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- VII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- VIII. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- IX. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- X. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

a) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I. Marido e mulher;
- II. Ascendente e descendente;
- III. Sogro e genro ou nora;
- IV. Irmãos;
- V. Cunhados, durante o mandato;
- VI. Tio e sobrinho;
- VII. Padrasto ou madrasta e enteado.
- VIII. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- IX. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, o candidato de menor pontuação passará a ser suplente, podendo ocupar o cargo somente quando o mais votado não estiver exercendo suas funções neste conselho.

- X. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
 - b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizada da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Incrições e entrega de documentos;
- II- Segunda Etapa: Análise das documentações exigidas;
- III - Terceira Etapa: Teste psicológico;
- IV - Quarta Etapa: Prova Objetiva;
- V- Quinta Etapa - classificatória - Eleição;
- VI- Sexta Etapa: Formação Inicial;
- VII- Sétima Etapa - Diplomação e Posse

8. PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- a) O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato através de requerimento, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral no local da inscrição e, deverá ser assinado e protocolado **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecida na Rua São Paulo s/n, Bairro Centro, nesta cidade**, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

neste edital:

- I. Certidões Negativas de antecedentes civis e criminais das justiças Estadual e Federal;
- II. 02 fotos 5x7 (atualizadas);
- III. Cópia da cédula de identidade;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia do comprovante de residência com n.º do CEP;
- VI. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VII. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de regularidade quanto à última eleição;
- VIII. Cópia do Certificado de alistamento Militar.
- IX. Declaração firmada juntamente com duas testemunhas identificadas, que comprovem que o interessado reside no Município de Seringueiras, há pelo menos 02 (dois) ano, com firmas reconhecidas em cartório;
- X. Declaração de reconhecimento de aptidão na área, de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, da entidade na qual atuou ou atua, ou atestada em entrevista a ser realizada no ato da inscrição.

8.1 As inscrições serão realizadas no período de 09 de maio a 09 de junho de 2019, no horário das 07h30min às 12h 00min, de segunda a sexta feira.

8.2 As inscrições serão gratuitas.

8.3 O candidato que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova objetiva deverá, no ato da inscrição, no campo próprio do requerimento, indicar os recursos especiais necessários, materiais e equipamentos que serão atendidos dentro dos critérios a serem definidos em cada caso e nos limites do possível.

8.4 A veracidade das informações prestadas na Incrição são de total responsabilidade d candidato.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverpa apresentar o original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

9. SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DE DOCUMENTOS

9.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de até 15 (vinte) dias, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9.3 Finalizado o prazo para registro dos candidatos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

9.4 Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5 As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecuráveis.

9.6 Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de resolução na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

10. TERCEIRA ETAPA - TESTE PSICOLÓGICO

10.1 O teste de avaliação Psicológica será realizado por Psicólogos do quadro de servidores da Municipalidade

10.2 Os candidatos habilitados na segunda fase serão convocados de acordo com cronograma elaborado pela Comissão Especial, através de memorando contendo dia e hora da avaliação psicológica.

10.3 Os candidatos que não comparecerem no dia e horário estabelecido, estarão automaticamente desclassificado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

11. QUARTA ETAPA - PROVA OBJETIVA

11.1 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha.

- a) A prova objetiva constará de um total de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.
- b) Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;
- c) A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	15	01	15
Informática	10	01	10
Conhecimentos específicos	25	03	75
Total	50		100

d) O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência.

e) Os portões serão fechados às 8 horas e não mais será permitido o ingresso de nenhum candidato.

f) Segurança: Será eliminado da prova objetiva o candidato que, durante sua realização for surpreendido portando objetos como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, chapéu, boné, gorro, lápis, lapiseira, relógios ou qualquer tipo de caneta que não seja a esferográfica transparente azul ou preta, borracha ou corretivo de qualquer natureza.

g) Será considerado apto a concorrer à eleição, o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos da prova objetiva, não podendo zerar em nenhuma das disciplinas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

- h) O candidato não satisfeito com o resultado obtido na prova objetiva terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação das notas, para propor perante a comissão eleitoral por escrito, o seu recurso devidamente fundamentado.
- i) O resultado final da prova objetiva será divulgado no Diário Oficial dos Municípios-AROM, Jornal Correio Popular, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA, redes sociais no prazo de 05 (cinco) dias úteis após decorrido o prazo e as definições dos eventuais recursos.

12. QUINTA ETAPA - ELEIÇÃO - CLASSIFICATÓRIA

12.1 O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no domingo dia 06/10/2019 (Seis de outubro de dois mil e dezenove) das 8 horas às 17 horas na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Pianna nesta cidade, Escola Municipal Princesa Isabel no distrito Novo Planalto, Escola Municipal José do Patrocínio no distrito Bom Sucesso ;

- a) Do pleito poderão participar como candidatos, todos os inscritos que tenham obtido aprovação nas etapas anteriores;
- b) Do pleito poderão participar como votantes, todos os eleitores inscritos na Comarca de Seringueiras, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identificação com foto;
- c) Nas cabines de votação serão fixadas as listas com os nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar, com seus respectivos números e codinomes;
- d) Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos;
- e) Em cada local de votação haverá uma equipe composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente 01 (um) secretário (a) e 02 (dois) auxiliares de mesa designados pelo CMDCA por cada seção;
- f) Encerrada a votação, dar-se-á o início da apuração dos votos, será na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua São Paulo, s/n, Bairro Centro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

12.2 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar, ficando os demais candidatos eleitos considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. Os candidatos suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação (Resolução 170/2014, CONANDA) terão legitimidade para suprir a vaga no Conselho Tutelar em caso de vacância da titularidade temporária ou definitiva.

Parágrafo Único: Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior pontuação no conhecimento específico; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será mais idoso.

12.3 Concluído o processo de eleição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando divulgação no Diário Oficial dos Municípios- AROM, Jornal Correio Popular, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA e redes sociais, dos nomes dos eleitos e sua classificação.

13. DA PERDA DE MANDATO

13.1 O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

- I. Usar da função em benefício próprio;
- II. Romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
- III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V. Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI. Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

diligências;

- IX. For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.
- X. Faltar 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no espaço de 01 (um) ano.
- XI. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

14. DA CAMPANHA

14.1 O candidato poderá sensibilizar o eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

14.2 Será permitido a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;

15. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO:

- a) Será proibido por parte dos candidatos:
 - I. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
 - II. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
 - III. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
 - IV. Uso de camisetas promocionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

Parágrafo único - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, provas, votação e apuração) estará a cargo do CMDCA e do Ministério Público.

16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

16.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

16.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

16.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

16.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

16.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

16.6 As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

- 16.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 16.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 16.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 16.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 16.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 16.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

- 17.1 Será disponibilizada uma formação inicial a todos os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, a ser promovida pelo CMDCA, prevista para o mês de novembro, a fim de orientar os novos conselheiros trazendo subsídio para o bom desenvolvimento de suas atividades.

18. SÉTIMA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O ato de inscrição implica que o candidato tem conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se chamam estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

19.2 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo verificadas a qualquer tempo em especial por ocasião da investidura, acarretarão nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências sem prejuízos das demais medidas de ordem administrativas, civil ou criminal.

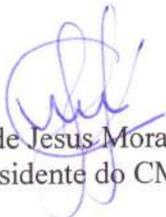
19.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral com apoio do Ministério Público.

19.5 O Processo Eleitoral será organizado por uma comissão Eleitoral, designada pela prefeita Municipal .

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Seringueiras, 07 de maio de 2019.


Kênia de Jesus Moraes Ribeiro
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 09/05/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 07:30 horas às 12:00 horas entre os dias 09/05/2019 a 10/06/2019;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 10/06/2019 a 24/06/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 25/06/2019;
- 5 - Prazo para impugnação de 25/06/2019 a 02/07/2019;
- 6 - Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral: de 03/07/2019 a 10/07/2019;
- 7 - Apresentação de defesa: de 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/07/2019;
- 9 - Divulgação dos recursos pelo CMDCA se necessário: 23/07/2019;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 24/07/2019;
- 11 - Teste de avaliação psicológico: de 29/07/2019 a 05/08/2019;
- 12 - Resultado de avaliação psicológico: 06/08/2019;
- 13 - Prova Objetiva: 11/08/2019;
- 14 - Resultado da prova da prova objetiva: 15/08/2019;
- 15 - Apresentação de recursos da prova objetiva: 20/08/2019;
- 16 - Resultado final da prova objetiva: 27/08/2019;
- 17 - Período de campanha: 28/08/2019 a 04/10/2019;
- 18 - Eleição: 06/10/2019;
- 19 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 20 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;